



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 44 _____ FLS. 008 _____

LEI N.º 1432 _____ POLONI - SP, 11 DE novembro DE 20 22

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de POLONI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A organização e fiscalização no Município por meio do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e demais Leis Federais que tratam da matéria.

Art. 2º. A organização dos controles internos visa o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação e renúncia de receitas.

Art. 3º. Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias e fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos em que o Município fizer parte, exceto o Poder Legislativo, o qual organizará o seu próprio sistema de controle interno, respeitado em todo caso, a harmonia e a separação dos poderes.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Município de Poloni/SP, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, possui as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **44** _____ FLS. **009**

LEI N.º **1432** _____ **11** _____ **novembro** _____ **22** _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

I – Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o atendimento da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

X – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

XI – Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Poloni todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 7º. Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **44** _____ FLS. **010**

LEI N.º **1432** _____ **11** _____ **novembro** _____ **22** _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

II – Controle interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

- a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;
- b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- c) confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

III – Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades próprias, com independência profissional, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas procedimentais.

Art. 8º. Constituem-se em garantias do Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – A impossibilidade de alteração da estrutura do órgão ou do desempenho das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 011

LEI N.º 1432 POLONI - SP, 11 DE novembro DE 20 22

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I – Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Prefeito Municipal, a requerimento da parte interessada.

II – A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata, devendo o setor de Recursos Humanos editar Portaria informando quais os responsáveis por cada setor administrativo da Prefeitura e dar ciência ao Controlador Interno.

III – A responsabilidade pelo planejamento, normatização dos controles internos, auditoria e acompanhamento da gestão é do agente de Controle Interno, a quem competirá:

- a) determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- b) dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- c) regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades;
- d) emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- e) verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- f) manifestar-se em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- g) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **44** _____ FLS. **012**

LEI N.º **1432** _____ **11** _____ **novembro** _____ **22** _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

- h) responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- i) contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- j) adotar os procedimentos necessários, acompanhar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 54 da Lei Complementar n° 101/2000;
- k) observar integralmente o que dispõe a Lei Complementar n° 101/2000;
- l) orientar e fiscalizar os serviços de atendimento ao cidadão, ouvidoria e promoção de transparência;
- m) coordenar e promover a remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal de Contas em meio informatizado, acerca das unidades sob seu controle;
- n) receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- o) responsabilizar-se, ainda que não expressamente previsto em lei, por atribuições inerentes à função de controle interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

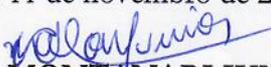
Art. 10. É vedada a participação dos servidores que integram o sistema de Controle Interno em comissões permanentes ou em conselhos municipais.

Art. 11. O Controlador Interno poderá requerer envio de Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Poloni/SP, que não poderá ser rejeitado pelo Poder Executivo Municipal, em caso de identificar a necessidade de aprimoramento da presente Lei, podendo aplicar, para tanto, aos casos omissos que venham a surgir as disposições concernentes aos casos análogos, e, não as havendo, aos princípios gerais de direito.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1186, de 26 de agosto de 2015 e 1212 de 30 de maio de 2016.

POLONI-SP, 11 de novembro de 2022.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal